



CONGRESSO NACIONAL  
Gabinete do Senador Laércio Oliveira

**EMENDA Nº**  
**(ao PL 2338/2023)**

Modifique-se o inciso XIII do artigo 14, bem como insira-se o art. 35, ambos ao Projeto de Lei nº 2338, de 2023, conforme a seguir:

“**Art. 14.** Consideram-se sistemas de inteligência artificial de alto risco aqueles desenvolvidos e utilizados para as seguintes finalidades e nos seguintes contextos:

.....

.....

XIII – produção, curadoria, difusão, disponibilidade e distribuição, em grande escala e significativamente automatizada, de conteúdo por provedores de aplicação, com sistemas de recomendação de grande impacto algorítmico e com objetivo de maximização do tempo de uso e engajamento das pessoas ou grupos afetados;

.....

.....

**Art. 35.** O uso de inteligência artificial em sistema de recomendação de conteúdo com grande impacto algorítmico observará medidas apropriadas para:

I – evitar a recomendação de conteúdo expressamente definido como ilegal;

II – apresentar recomendações balanceadas e diversificadas, abrangendo o maior número de visões distintas



sobre determinado tema, assunto, produto ou serviço, salvo quando explicitamente solicitada pelo usuário abordagem específica;

III – evitar manipulações que alterem artificialmente a popularidade de determinado conteúdo;

IV – informar claramente e de forma destacada quando a recomendação tiver caráter publicitário, for patrocinada ou, de qualquer forma, não decorrer do balanceamento normal do sistema;

V – criar mecanismos para proteger crianças e adolescentes de conteúdo impróprio ou inadequado;

VI – oferecer opção de recomendação não personalizada.

Parágrafo único. Sistemas de recomendação de conteúdo destinados à comercialização de produtos ou serviços adotarão, adicionalmente, medidas que permitam aos usuários verificar o histórico de transações e de reclamações relacionadas ao produto ou serviço em questão e ao responsável por sua comercialização.” (NR)

## JUSTIFICAÇÃO

Não resta dúvida que o Parecer do Senador Eduardo Gomes (PL/TO) ao Projeto de Lei nº 2338, de 2023, demonstra grande preocupação com os riscos que a inteligência artificial pode trazer aos processos democráticos. Contudo dois ajustes são imprescindíveis para tornar o ambiente digital mais seguro, justo e confiável.

O inciso XIII do artigo 14 trata da produção, curadoria, difusão, distribuição e maximização do tempo de uso e engajamento de conteúdo por provedores de aplicação de forma automatizada e em grande escala. A inserção do termo "disponibilidade" na redação do inciso sugere que os provedores de aplicação estão não apenas disponibilizando conteúdo, mas também criando,



selecionando e distribuindo-o de forma automatizada e com sistemas de recomendação de grande impacto algorítmico.

Já o texto do novo artigo 35 ora proposto trata sobre os sistemas de recomendação de conteúdo – sistemas responsáveis por selecionar, entre uma grande variedade de textos, áudios, vídeos e imagens, aqueles que serão oferecidos prioritariamente aos usuários.

É bem verdade que o maior risco associado aos sistemas de recomendação de conteúdo está associado à sua aplicação em redes sociais e em ferramentas de busca. Esses sistemas podem efetivamente enviesar o debate público, uma vez que podem apresentar aos usuários apenas uma visão parcial do mundo, favorecendo determinadas abordagens e, dessa forma, influenciando inadequadamente o processo de formação de opinião na sociedade.

Por fim, sugere-se a inclusão em ambos dispositivos do termo “grande impacto algorítmico”, uma vez que são esses os impactos que exigem maiores cuidados, geralmente porque seus resultados podem ter impactos muito relevantes, seja de modo individual, para as pessoas diretamente afetadas, seja para a própria estrutura social ou para o debate público.

Sala das sessões, 20 de junho de 2024.

**Senador Laércio Oliveira**  
**(PP - SE)**

